



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 007 /2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 069	SOB O Nº 1445
ÀS 15:35	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 10 / 09 / 20 02	

Senhora Presidenta,

Na forma do requerimento verbal em sessão de 3 do corrente, venho à presença de Vossa Excelência para confirmar o pedido de sindicância e apuração do fato por mim denunciado na sessão de 27 de agosto último, como passo a relatar:

1 – Em data de 20 de julho, dirigi-me ao Setor de Receita da Prefeitura, no Sindicato Rural, com a finalidade de renovar o meu Cartão de Produtor Rural.

2 – Ali fui recebido pelo servidor da Prefeitura, Senhor Eustáquio, que me cobrou como taxa de expediente a quantia de R\$ 20,00 para apor o carimbo de renovação de minha inscrição.

3 – Feito o serviço, paguei a quantia cobrada, entendendo tratar-se efetivamente de **taxa de expediente**, e, ao solicitar o recibo, o funcionário Eustáquio falou que só depois de quitado daria o recibo, fatos que foram testemunhados pelo servidor Clodoaldo Vitra, que trabalhava na mesa ao lado.

4 – Na manhã de 27 de agosto, por não ter ainda em mãos o recibo, e pressentindo tratar-se de ato irregular do servidor Eustáquio, tentei audiência com o Senhor Prefeito, para tratar do assunto administrativamente, porém o Chefe do Executivo negou-se a me receber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



5 – Com a recusa do Senhor Prefeito em receber o Requerente, trouxe o assunto ao Plenário desta Casa, como consta da ata da mesma data (Sessão de 27-08-02), em anexo.

6 – Na sessão seguinte, entretanto, de 03 do corrente, o Senhor Vereador Pedro Alves trouxe a Plenário e distribuiu à Casa e ao público cópia de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), segundo o qual a quantia de R\$ 20,00 fora recolhida ao Banco do Brasil S.A. (Unai – MG), em 22 de agosto, a título de **“Taxa de expediente ref. a renovação de cartão de Produtor Rural”**, sob o **Código de Receita nº 178-4**, em meu nome, conforme documento em anexo.

Em seu discurso, na mesma reunião, o Vereador Pedro Alves acusou o Requerente de ter agido “de má-fé, querendo condenar o funcionário”, pois este recebera o dinheiro “para fazer favor” e “não para si, conforme denunciado pelo nobre colega”, segundo se vê da Ata em anexo (Sessão de 03-09-02).

7 – Acontece, Senhora Presidenta, que a xerox do documento de arrecadação foi maliciosamente tirada só da frente e, ao ser observado o verso do mesmo documento, fica evidenciado que o **Código da Receita “178-4”** refere-se a **“Outras Receitas-Diversas”** e não ao histórico inscrito no DAE como **“Taxa de Expediente ref. a renovação de cartão de Produtor Rural”**.

Demais disso, a liquidação só se deu em 22 de agosto, seja, 32 dias depois do pagamento, em 20 de julho, certamente após sentir-se o servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Eustáquio pressionado pela reiterada cobrança do recibo e sabendo da irregularidade de seu comportamento.

8 – Para esclarecer a questão, dirigi-me à Receita Estadual, em Unai, onde tive a surpresa de saber que é **gratuito** o serviço de renovação do cartão de inscrição do produtor rural, pelo que solicito a Vossa Excelência oficializar àquela Repartição para confirmar essa informação, oficialmente.

9 – Trata-se, portanto, Senhora Presidente, de caso que pode ensejar severa irregularidade de parte do servidor, pelo que se faz necessária a devida e rigorosa apuração, com a punição, se comprovada, de todos os responsáveis pela extorsão.

10 – Requeiro, deste modo, que, nos termos do art. 303 de nosso Regimento Interno, seja recebida a presente **Representação** e determine Vossa Excelência sua instrução, encaminhando-a à Comissão Competente, para os fins legais.

11 – Neste ensejo, protesto pela apresentação de novas provas, oportunamente, inclusive depoimento dos envolvidos e audiência de testemunhas.

Peço deferimento

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2002.

Vereador IVAN BAPTISTA DIAS